

Art. 6º Cabe ao Presidente do CETER/MS:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

X - Convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e reconhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

XI - Convidar servidores do Sistema Público de Emprego para prestar informações e esclarecimentos, inerentes à sua função;

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ESTADUAL

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao CETER/MS, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito Do Mato Grosso do Sul, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Fundação do Trabalho - FUNTRAB, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo FET/MS, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FET/MS;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do FET/MS;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do FET/MS;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET/MS;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET/MS; e

XII - criar o Grupo de Apoio Permanente - GAP, com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas.

Art. 8º Compete aos membros do Conselho Estadual do trabalho, Emprego e Renda:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância das normas legais que regem o funcionamento do CETER/MS;

II - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados pertinentes às principais fontes de recursos relativos ao Sistema Público de Emprego, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - Encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho;

V - Requisitar à Secretaria Executiva, à presidência e aos demais membros do Conselho informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

VI - Propor ao Presidente a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como propor a criação de subgrupos de Apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno; e

VII - Candidatar-se a cargos, votar e ser votado.

§ 1º. O CETER poderá deliberar com dois terços de seus membros que o Conselheiro Estadual que tiver conduta que seja incompatível com suas atribuições seja afastado de seu cargo sendo substituído pelo seu suplente.

§ 2º Ao Conselheiro Estadual será garantido a ciência dos fatos que lhe são imputados para que lhe seja oportunizado a produção de provas e defesa escrita no prazo de 10 dias úteis.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O CETER/MS reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada bimestre por convocação do seu Presidente; e

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.